

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| legislação | consultoria | assessoria | informativos | treinamento | auditoria | pesquisa | qualidade |

Relatório Trabalhista

1993

| | |
|---|---|
| <p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p> | <p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none">• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company). |
|---|---|

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MAIO DE 1993

| | |
|---|--------------------|
| * SALÁRIO MÍNIMO | Cr\$ 3.303.300,00 |
| * SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até Cr\$ 9.064.419,69) | Cr\$ 241.718,13 |
| * SALÁRIO-FAMÍLIA (acima de Cr\$ 9.064.419,69) | Cr\$ 30.214,71 |
| * AUXÍLIO-NATALIDADE (rem. até Cr\$ 9.064.419,69) ... | Cr\$ 888.668,74 |
| * TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS - EMPREGADOS | Cr\$ 30.214.732,09 |

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MAIO/93

| SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO | | ALÍQUOTA |
|-------------------------------|--------------------|----------|
| 01. até | Cr\$ 9.064.419,69 | 8% |
| 02. de Cr\$ 9.064.419,70 até | Cr\$ 15.107.366,10 | 9% |
| 03. de Cr\$ 15.107.366,11 até | Cr\$ 30.214.732,09 | 10% |

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MAIO/93

| CLASSE | RENDA LÍQUIDA MENSAL | ALÍQUOTA | DEDUÇÃO |
|--------|-------------------------------|----------|--------------|
| 01 até | 19.506.520,00 | isento | - |
| 02 de | 19.506.520,01 a 38.037.714,00 | 15% | 2.925.978,00 |
| 03 de | 38.037.714,01 acima | 25% | 6.729.749,00 |

DEDUÇÕES: * Dependentes (Cr\$ 780.260,00 cada);
 * INSS descontado;
 * Pensão alimentícia.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA MAIO/93 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

| CLASSE | TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO | SALÁRIO-BASE | ALÍQUOTA | CONTRIBUIÇÃO |
|--------|---------------------------|---------------|----------|--------------|
| 01 | até 01 ano | 3.303.300,00 | 10% | 330.330,00 |
| 02 | mais de 01 até 02 anos | 6.042.946,30 | 10% | 604.294,63 |
| 03 | mais de 02 até 03 anos | 9.064.419,69 | 10% | 906.441,97 |
| 04 | mais de 03 até 04 anos | 12.085.892,76 | 20% | 2.417.178,55 |
| 05 | mais de 04 até 06 anos | 15.107.366,10 | 20% | 3.021.473,22 |
| 06 | mais de 06 até 09 anos | 18.128.839,50 | 20% | 3.625.767,90 |
| 07 | mais de 09 até 12 anos | 21.150.312,40 | 20% | 4.230.062,48 |
| 08 | mais de 12 até 17 anos | 24.171.785,79 | 20% | 4.834.357,16 |
| 09 | mais de 17 até 22 anos | 27.193.258,86 | 20% | 5.438.651,77 |
| 10 | mais de 22 anos | 30.214.732,09 | 20% | 6.042.946,42 |

- Obs.: a) O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do INSS de empregador/autônomo. Fds.: Decreto nº 612/92;
- b) Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes. Fds.: Decreto nº 612, 21/07/92, art. 38, § 10;
- c) Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuições Individuais e os carnês devem ser adquiridos no comércio;

- d) O empregado que passa a Contribuinte Individual (autônomo, sócio, etc), poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na variação integral do INPC, referente ao período decorrido a partir da competência de cada salário-de-contribuição até a competência de cada salário-de-contribuição até a competência / do enquadramento. Fds.: Decreto nº 612/92, art. 38, §§ 3º e 14.

REAJUSTE SALARIAL PARA MAIO/93 - GRUPO "A" - LEI Nº 8.542/92

De acordo com a Portaria Interministerial nº 07, de 03/05/93, DOU de 04/05/93, dos Ministérios do Trabalho, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, as empresas pertencentes ao Grupo "A" (datas-base: maio, setembro e janeiro), deverão conceder o Reajuste Quadrimestral para o mês de maio/93 (salvo acordo coletivo), no percentual de 164,1143% sobre a parcela salarial de janeiro/93, não superior a Cr\$ 19.819.800,00. Dessa maneira, utilizar as seguintes fórmulas simplificadas:

- a) Para quem ganhava em janeiro/93, até Cr\$ 19.819.800,00:

$$\text{Salários (jan/93)} \times 2.641143 = \text{Salários (mai/93)}$$

- b) Para quem ganhava em janeiro/93, acima disso:

$$\text{Salários (jan/93)} + \text{Cr\$ } 32.527.126,03 = \text{Salários (mai/93)}$$

REAJUSTE SALARIAL PARA MAIO/93 - GRUPO "C" - LEI Nº 8.542/92

De acordo com a Portaria Interministerial nº 07, de 03/05/93, DOU de 04/05/93, dos Ministérios do Trabalho, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, as empresas pertencentes ao Grupo "C" (datas-base: março, julho e novembro), deverão conceder uma antecipação salarial de 37,63% sobre a parcela salarial de março/93, não superior a Cr\$ 19.819.800,00. Dessa maneira, utilizar as seguintes fórmulas simplificadas:

- a) Para quem ganhava em março/93, até Cr\$ 19.819.800,00:

$$\text{Salários (mar/93)} \times 1.3763 = \text{Salários (mai/93)}$$

- b) Para quem ganhava em março/93, acima disso:

$$\text{Salários (mar/93)} + \text{Cr\$ } 7.458.190,74 = \text{Salários (mai/93)}$$

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE MAIO/93

De acordo com o art. 3º da Portaria Interministerial nº 07, de 03/05/93, DOU de 04/05/93, dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda, e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o novo Mínimo é fixado em Cr\$ 3.303.300,00 a partir de 01/05/93.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

Segundo o art. 192 da CLT, o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, é assegurada a percepção de adicional de 10%, 20% e 40% (graus mínimo, médio e máximo) sobre o valor do salário mínimo da região.

Mais tarde, em 05/10/88, a Constituição Federal, em seu art. 7º, XXIII, trouxe a seguinte redação:

" São direitos dos trabalhadores ... além de outros ... adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. "

Evidencia portanto, que a base de cálculo do adicional de insalubridade é sobre o salário mínimo regional. Porém, com o advento da Medida Provisória do Governo nº 83/89, posteriormente transformada em Lei nº 7.843, de 18/10/89, substituiu o valor do salário mínimo regional em 40 BTN. Portanto a partir de setembro/89, a base de cálculo do adicional de insalubridade passou de SMR para 40 BTN.

Em 01/02/91, com o advento da Medida Provisória nº 294/91, foi extinto o

BTN e outros indexadores, tais como: BTNF, MVR, IPC e ICB, entrando em seu lugar a TRD e TR. A partir daí, não mais houve notícias sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade. Muitas empresas então passaram a calcular sobre: 40 BTN (congelados); 40BTN corrigidos pela TR; Salário Mínimo Nacional; e Piso Salarial da categoria.

Portanto, como ainda não há normas que especificam claramente a base de cálculo, utilizam-se as jurisprudências disponíveis, tais como:

" O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT"
(Súmula 228 - TST)

" Insalubridade ou periculosidade - Cálculo - Base: mínimo geral ou profissional. O piso salarial ou salário normativo da categoria / não serve para cálculo de adicional de insalubridade. Este só incide sobre o salário mínimo geral ou sobre o salário mínimo profissional fixado por lei "

(TRT-SP, RO 10.534/86, Valentin Carrion, ac. 8a. Turma)

Portanto, recomenda-se, até que venha a ser regulamentado, a base de cálculo sobre o salário mínimo, que hoje é de Cr\$ 3.303.300,00.

CONVÊNIO EMPRESA-SESI - REDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE 1,5%

A contribuição, pelas indústrias em geral, de 1,5% que vai na GRPS (contribuição de terceiros - 5,8%), destinado ao SESI, poderá ser reduzido desde que a empresa faça um convênio de recolhimento diretamente ao SESI e desenvolva programas de assistência aos empregados, sem nenhum ônus.

No programa de assistência aos empregados, deverão incluir:

- Assistência Médica;
- Assistência Odontológica;
- Assistência Educacional;
- Assistência Cultural e Artística;
- Assistência Alimentar;
- Assistência Habitacional;
- Outras, determinadas pelo SESI.

Neste caso, a contribuição de terceiros de 5,8%, passa a ser de 4,3% e o recolhimento de 1,5% destinado ao SESI, passa a ser descentralizado.

As empresas interessadas deverão apresentar:

- a) Cópia da GRPS do último recolhimento;
- b) Nome e telefone para contato;
- c) Datilografar em papel timbrado da empresa, o seguinte requerimento:

" Local e Data

Ac

Serviço Social da Indústria - SESI
 Diretor Regional do Estado de São Paulo
 Av. Mutinga, 4.935 - Vila Piauí
 05110 - Pirituba - SP

Att.: Diretor Local

Prezados Senhores:

A empresa _____ com sede à _____, cadastrada no M. F. sob nº _____ e contribuinte da Previdência Social sob nº _____ vem por meio desta declarar seu interesse em assinar CONVENIO DE ARRECAÇÃO DIRETA nos termos a serem acordados e descontos pertinentes. Para tanto informo a V. Sas., de que a signatária mantém em seu quadro de pessoal _____ empregados.

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo: "

Assinar o documento de convênio, conforme o modelo abaixo:

" CONVENIO PARA ARRECAÇÃO DIRETA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS Nº _____

1º Conveniente:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) - Depto. Regional do Est. de S. Paulo, com endereço nesta Capital, rua _____ nº _____, inscrito no CGC/MF sob o número _____, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. _____, doravante denominado simplesmente SESI.

2º Conveniente:

_____, empresa industrial, com estabelecimento neste Estado, na cidade de _____ a rua _____ nº _____ inscrito no CGC/MF sob o nº _____ representada por seu _____, Sr. _____, doravante denominado simplesmente empresa.

Cláusula 1a. O SESI se compromete a colaborar com a empresa na manutenção dos serviços assistenciais que a mesma presta aos seus empregados, e respectivos dependentes, observadas as condições deste Convênio e nos limites previstos na cláusula 5a.

§ único - Consideram-se serviços assistenciais, para efeito do disposto neste artigo, desde que sem ônus para o empregado: a) assistência médica; b) assistência odontológica; assistência educacional; d) assistência cultural e artística; e) assistência alimentar; e) assistência habitacional; g) outras, a critério do Depto. Nacional do SESI.

Cláusula 2a. A empresa, a partir da data da assinatura do presente Convênio, tendo em vista o disposto no art. 49, § 2º, do Decreto nº 57.375, de 02/12/65, e em face da autorização do Diretor do Depto. Nacional do SESI, passará a recolher a contribuição mensal a este devida diretamente à respectiva Tesouraria ou Agência(s) do(s) Banco(s) _____ no Estado do _____, no Município à escolha da Empresa, a qual corresponde a 1,5% da remuneração mensal paga aos empregados.

§ único - Para efeito de cálculo e recolhimento da contribuição, a Empresa considerará exclusivamente os empregados que mantiver no estabelecimento objeto do presente convênio, dentro do território do Estado.

Cláusula 3a. O recolhimento a que se refere a Cláusula 2a., far-se-á no mesmo prazo estipulado para a arrecadação das contribuições devidas ao INSS, na forma da legislação vigente à época do recolhimento.

Cláusula 4a. Caberá à Empresa a obrigação de preencher a GRPS para recolhimento das contribuições devidas ao INSS, consignando no Campo 18 (Terceiros) a soma dos códigos específicos de cada Entidade com as quais não mantem convênio e a soma de seus respectivos valores.

§ único - Especificamente à contribuição relativa ao SESI, valerá como prova perante a fiscalização do INSS, quanto à regularização do recolhimento, o documento próprio da Entidade devidamente quitado.

Cláusula 5a. O SESI concederá à Empresa, a título da colaboração a que se refere a

Cláusula 1a., e a partir do primeiro recolhimento feito, quantia correspondente a _____% (_____por cento) sobre (75 ou 100) _____% (_____por cento) da contribuição mensal que lhe é devida.

Cláusula 6a. O não recolhimento das contribuições na forma prevista nas Cláusulas 2a. e 3a., a Empresa deixará de se beneficiar da colaboração de que tratam as Cláusulas 1a. e 5a., no mês em que o fato ocorreu, ficando ainda sujeita aos acréscimos legais vigentes.

Cláusula 7a. Se a empresa deixar de efetuar o recolhimento das contribuições, na forma prevista nas Cláusulas 2a. e 3a., estará sujeita à cobrança judicial pela via executiva, servindo o presente Convênio como título extra-judicial executável, nos termos do § 11, do art. 585, do Código de Processo Civil.

Cláusula 8a. O prazo de vigência deste Convênio é de um ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de / igual duração, salvo se qualquer das partes se manifestar em contrário, com antecedência mínima de 60 dias em relação à data de início do período de prorrogação.

Cláusula 9a. Caberá o SEST comunicar a celebração do presente Convênio ao órgão competente do INSS e remeter uma das vias do mesmo ao Depto. Nacional do SEST.

Cláusula 10. O foro deste Convênio é o desta cidade, com exclusão de qualquer outro.

Assim ajustadas, firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor.

Local e Data

{Assinatura do 1º Conveniente}

{Assinatura do 2º Conveniente}

{Assinatura da 1a. Testemunha}

{Assinatura da 2a. Testemunha} "

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).